



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SMAP**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 20.0.000087778-7
MINUTA DE EDITAL**

**ERRATA 01
CONCORRÊNCIA 15/2020**

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, através da Diretoria de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio, torna pública a **ERRATA** do Edital e Anexos da licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 15/2020 - PROCESSO 20.0.000087778-7**, para contratação de empresa ou consórcio de empresas para prestação de serviço de coleta regular de resíduos sólidos urbanos (domiciliares e públicos) no Município de Porto Alegre, que passa a ter as seguintes alterações:

1 - No preâmbulo:

Onde se lê: O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, através da **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DOS PROGRAMAS ESTRUTURANTES E PROJETOS PRIORITÁRIOS**, aqui denominada somente **COMISSÃO**, da **DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS** da **SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO - DLC/SMAP**, com sede na Rua Siqueira Campos, nº 1.300, 3º andar, Porto Alegre – RS, torna pública a **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário. O procedimento licitatório e o contrato que dele resultar obedecerão integralmente às disposições deste Edital, as normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, ao estipulado na Ordem de Serviço nº 009/2019, à Lei Municipal nº 3.876/1974 (Normas Gerais de Empreitada), ao Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990, à Lei Municipal nº 7.084/1992, Lei Federal nº 12.690/2012 e demais legislações pertinentes à matéria, que as Licitantes declaram conhecer e a elas sujeitar-se incondicional e irrestritamente.

Leia-se: O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**, aqui denominada somente **COMISSÃO**, da **DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS** da **SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO - DLC/SMAP**, com sede na Rua Siqueira Campos, nº 1.300, 3º andar, Porto Alegre – RS, torna pública a **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, na forma

de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário. O procedimento licitatório e o contrato que dele resultar obedecerão integralmente às disposições deste Edital, as normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, ao estipulado na Ordem de Serviço nº 003/2021, à Lei Municipal nº 3.876/1974 (Normas Gerais de Empreitada), ao Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990, à Lei Municipal nº 7.084/1992, Lei Federal nº 12.690/2012, Lei Municipal 12.827/2021 e demais legislações pertinentes à matéria, que as Licitantes declaram conhecer e a elas sujeitar-se incondicional e irrestritamente.

2 - No subitem 1.3, do Edital:

Onde se lê: 1.3. O contrato decorrente da presente licitação está estimado em **R\$ 53.065.170,63** (cinquenta e três milhões, sessenta e cinco mil, cento e setenta reais e sessenta e três centavos).

Leia-se: 1.3. O contrato decorrente da presente licitação possui valor máximo de **R\$ 58.631.510,54** (cinquenta e oito milhões, seiscentos e trinta e um mil, quinhentos e dez reais e cinquenta e quatro centavos).

3 - No subitem 5.4.1.1 do Edital:

Onde se lê: 5.4.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

Leia-se: 5.4.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação, em especial a sua viabilidade econômica através do atendimento do **ANEXO III - Ordem de Serviço Municipal n.º 003/2021**.

4 -No subitem 5.4.2 do Edital:

Onde se lê: 5.4.2. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei (registrado na Junta Comercial, conforme Resolução nº 563 de 28/10/83 e alterações, do Conselho Federal de Contabilidade), devidamente assinado pelo diretor ou representante legal da empresa e respectivo contador responsável, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedado a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando, encerrado há mais de três meses da data de apresentação da proposta, conforme **ANEXO III - Ordem de Serviço Municipal nº 009/2019**, integrante do presente Edital.

Leia-se: 5.4.2. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei (registrado na Junta Comercial, conforme Resolução nº 563 de 28/10/83 e alterações, do Conselho Federal de Contabilidade), devidamente assinado pelo diretor ou representante legal da empresa e respectivo contador responsável, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedado a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando, encerrado há mais de três meses da data de apresentação da proposta, conforme **ANEXO III - Ordem de Serviço Municipal nº 003/2021**, integrante do presente Edital.

5 - No subitem 5.4.4.3 do Edital:

Onde se lê: 5.4.4.3. Demonstração do Resultado do Exercício do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei (registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso), devidamente assinado pelo diretor ou representante legal da empresa e respectivo contador responsável, que comprovem a boa situação financeira da Licitante, vedado a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando, encerrado há mais de três meses da data de apresentação da proposta, conforme **ANEXO III - Ordem de Serviço Municipal nº 009/2019**, integrante do presente Edital.

Leia-se: 5.4.4.3. Demonstração do Resultado do Exercício do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei (registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso), devidamente assinado pelo diretor ou representante legal da empresa e respectivo contador responsável, que comprovem a boa situação financeira da Licitante, vedado a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando, encerrado há mais de três meses da data de apresentação da proposta, conforme **ANEXO III - Ordem de Serviço Municipal nº 003/2021**, integrante do presente Edital.

6 - No subitem 5.4.5 do Edital:

Onde se lê: 5.4.5. Para fins de cumprimento da exigência do Art. 31, inc. I, da Lei Federal nº 8.666/1993, aplicar-se-á os dispositivos previstos no **ANEXO III - Ordem de Serviço Municipal nº 009/2019**, integrante do presente Edital.

Leia-se: 5.4.5. Para fins de cumprimento da exigência do Art. 31, inc. I, da Lei Federal nº 8.666/1993, aplicar-se-á os dispositivos previstos no **ANEXO III - Ordem de Serviço Municipal nº 003/2021**, integrante do presente Edital.

7 - No subitem 5.4.8 do Edital:

Onde se lê: 5.4.8. As empresas constituídas há menos de um ano deverão apresentar o Balancete de Verificação, referente aos últimos dois meses anteriores a data de

abertura das propostas, conforme **ANEXO III - Ordem de Serviço Municipal nº 009/2019**, integrante do presente Edital.

Leia-se: 5.4.8. As empresas constituídas há menos de um ano deverão apresentar o Balancete de Verificação, referente aos últimos dois meses anteriores a data de abertura das propostas, conforme **ANEXO III - Ordem de Serviço Municipal nº 003/2021**, integrante do presente Edital.

8 - No subitem 5.4.9 do Edital:

Onde se lê: 5.4.9. As empresas constituídas há menos de dois meses deverão apresentar o Balanço de Abertura, conforme **ANEXO III - Ordem de Serviço Municipal nº 009/2019**, integrante do presente Edital.

Leia-se: 5.4.9. As empresas constituídas há menos de dois meses deverão apresentar o Balanço de Abertura, conforme **ANEXO III - Ordem de Serviço Municipal nº 003/2021**, integrante do presente Edital.

9 - No subitem 6.1.4, do Edital:

Onde se lê: 6.1.4. O preço total deverá ser obtido mediante a multiplicação dos preços unitários pelas quantidades previstas no projeto.

Leia-se: 6.1.4. O valor global da proposta do(a) licitante deverá ser obtido a partir da multiplicação do preço unitário da tonelada pela quantidade mensal estimada de resíduos pelo período de 12 meses.

10 - No subitem 6.1.5, do Edital:

Onde se lê: 6.1.5. O preço proposto deverá ser em moeda corrente nacional, considerando-se apenas duas casas decimais depois da vírgula, para os serviços a serem executados de acordo com o constante no **ANEXO V – Projeto Básico / Orçamento (planilha de custos)** deste Edital.

Leia-se: 6.1.5. O preço unitário da tonelada e o valor global proposto para o período de 12 (doze) meses não poderão ser superiores aos valores propostos pela Administração e deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, considerando-se apenas duas casas decimais depois da vírgula e considerando-se os serviços a serem executados de acordo com o constante no **ANEXO V – Projeto Básico / Orçamento (planilha de custos)** deste Edital.

11 - No subitem 8.2.6, do Edital:

Onde se lê: 8.2.6. Caso a proposta apresente em sua planilha de custos erros ou valores unitários superiores aos previstos na planilha de custos presente nesse Edital (**ANEXO V – Projeto Básico / Orçamento (Planilha de Custos)**), será realizada diligência,

conforme previsto no art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, para sanar os equívocos, não sendo possível a majoração do PREÇO GLOBAL ofertado.

Leia-se: 8.2.6. O preço unitário da tonelada recolhida, ofertado pelo licitante, não poderá ser superior a R\$ 178,63 (cento e setenta e oito reais e sessenta e três centavos), devendo o licitante respeitar na planilha de custos as quantidades mínimas previstas no projeto básico e os encargos sociais e tributários cujos valores sejam normativamente regulados (tais como vale-transporte, verbas remuneratórias e indenizatórias previstas em Convenção Coletiva de Trabalho e na legislação social), sendo possível a realização de diligência, conforme previsto no art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, para sanar os equívocos, desde que não haja alteração do PREÇO GLOBAL ofertado.

12 - No subitem 8.2.7.4, do Edital:

Onde se lê: 8.2.7.4. Que não sanarem os equívocos apontados na diligência prevista no item 8.2.6 ou que, mesmo após diligência, permaneçam com valores unitários superiores aos na planilha de custos presente nesse Edital (**ANEXO V - Projeto Básico, Orçamento e Cronograma**).

Leia-se: 8.2.7.4. Que não sanarem os equívocos apontados na diligência prevista no item 8.2.6.

13 - No subitem 14.1, do Edital:

Onde se lê: 14.1. A despesa decorrente da contratação correrá por conta da dotação orçamentária do **Departamento Municipal de Limpeza Urbana - DMLU** - sob os códigos **5000.5001.17.0512.0177-2217-339039781400-5140**.

Leia-se: 14.1. A despesa decorrente da contratação correrá por conta da dotação orçamentária do **Departamento Municipal de Limpeza Urbana - DMLU** - sob os código **5001-2217-339039781400-5140**.

14 - Exclusão do subitem 18.1.7 do Edital.

15 - No Anexo III do Edital:

Onde se lê: ORDEM DE SERVIÇO Nº 009, DE 22 DE AGOSTO DE 2019.

Leia-se: ORDEM DE SERVIÇO Nº 003, DE 21 DE MAIO DE 2021.

16 - No subitem 3.1 do Anexo IV – Modelo da Proposta Comercial

Onde se lê: VALOR TOTAL GLOBAL DOS SERVIÇOS: R\$.....(preço escrito por extenso), sendo R\$ (preço escrito por extenso) referente à prestação de serviço, R\$ (preço escrito por extenso)

referente ao emprego de material e R\$ (preço escrito por extenso) referente à utilização de equipamentos, de acordo com a O.S. nº 007/2001.

Leia-se: VALOR UNITÁRIO DA TONELADA R\$....., VALOR TOTAL GLOBAL DOS SERVIÇOS PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES: R\$.....(preço escrito por extenso), sendo R\$ (preço escrito por extenso) referente à prestação de serviço, R\$ (preço escrito por extenso) referente ao emprego de material e R\$ (preço escrito por extenso) referente à utilização de equipamentos, de acordo com a O.S. nº 007/2001.

17 - Fica suprimida a observação 4 do Anexo IV – Modelo da Proposta Comercial.

18 - Na letra “b” do Anexo V:

Onde se lê: Orçamento (planilha de custos) está disponibilizado no documento SEI 13025020;

Leia-se: Orçamento (planilha de custos) está disponibilizado no documento SEI 14005084;

19 - Na letra “c” do Anexo V:

Onde se lê: Planilha de Custos em formato editável 13025057.

Leia-se: Planilha de Custos em formato editável 14005045.

20 - No preâmbulo do Anexo VI - Minuta do Contrato:

Onde se lê: O **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**, entidade autárquica do Município de Porto Alegre, **CNPJ nº 88017272/0001-45**, neste ato representado pelo, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto nº 19.932, de 29 de janeiro de 2018, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa/consórcio, C.N.P.J. n.º, tendo sede na, cidade de, legalmente representada(o) pelo(a) sr.(a)....., aqui denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO, advindo da Concorrência nº 15/2020, obedecendo integralmente as disposições do edital, às normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, ao estipulado na Ordem de Serviço nº 009/2019, ao Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990, à Lei Municipal nº 7.084/1992 e demais legislações pertinentes à matéria, o qual será regido pelos termos da proposta da **CONTRATADA** pelo edital e seus anexos, que fazem parte do presente instrumento como se nele estivessem transcritos, e pelas seguintes cláusulas e condições:

Leia-se: O **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**, entidade autárquica do Município de Porto Alegre, **CNPJ nº 88017272/0001-45**, neste ato representado pelo, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto nº 19.932, de 29 de janeiro de 2018, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa/consórcio, C.N.P.J. n.º, tendo sede na, cidade de, legalmente representada(o) pelo(a) sr. (a)....., aqui denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO, advindo da Concorrência nº 15/2020, obedecendo integralmente as disposições do edital, às normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, ao estipulado na Ordem de Serviço nº 003/2021, ao Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990, à Lei Municipal nº 7.084/1992, à Lei Municipal n.º 12.287/2021 e demais legislações pertinentes à matéria, o qual será regido pelos termos da proposta da **CONTRATADA** pelo edital e seus anexos, que fazem parte do presente instrumento como se nele estivessem transcritos, e pelas seguintes cláusulas e condições:

21 - Na cláusula terceira do Anexo VI - Minuta do Contrato:

Onde se lê:

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Pela execução dos serviços, objeto do presente, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, em moeda corrente nacional, o valor por tonelada coletada de R\$ (.....), valor global máximo de R\$ (...), pelo período de **12 meses**, o qual será pago conforme a efetiva realização dos serviços, **conforme planilha de custos apresentada pela CONTRATADA na licitação e item 10 - Medição e Faturamento dos Serviços do Projeto Básico - Anexo V do Edital.**

3.1.1 – O pagamento será efetuado, após a realização dos serviços e recebimento da respectiva fatura pelo **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da confirmação de sua execução.

3.1.2 - Consideram-se efetivamente realizados os serviços executados e atestados pela fiscalização do contrato.

3.1.3 - A unidade de medição dos serviços será “massa de resíduos coletados” (expressa em toneladas), com valor unitário em R\$/tonelada.

3.1.4 - Para o faturamento dos serviços, será considerada a quantidade de toneladas de resíduos coletados mensalmente.

3.1.5 - No valor da tonelada de resíduos coletados deverão incidir todos os custos diretos, indiretos e os investimentos necessários à execução do objeto do contrato.

Leia-se:

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Pela execução dos serviços, objeto do presente, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em moeda corrente nacional, o valor por tonelada coletada de R\$ (.....), valor global máximo de R\$ (...), pelo período de 12 meses, o qual será pago conforme a efetiva realização dos serviços, conforme planilha de custos apresentada pela CONTRATADA na licitação e item 10 - Medição e Faturamento dos Serviços do Projeto Básico - Anexo V do Edital.

3.1.1 – Após medida e atestada a execução parcial ou total do objeto contratado, o processo de pagamento seguirá para a fase de liquidação, na qual se verificará o regular atendimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais previstos no contrato ou na legislação.

3.1.1.1 - A liquidação do empenho não será efetivada na falta de documentação prevista em contrato ou na legislação.

3.1.1.2 - Os valores controversos, correspondentes à ausência de apresentação de documentação prevista no contrato ou na legislação, serão retidos provisoriamente até que haja a regularização da situação pelo contratado.

3.1.1.3 - Permanecerá retido o pagamento e suspensa a sua exigibilidade, por parte do contratado, até que tenham sido regularizadas as pendências de liquidação.

3.1.2 - Somente serão medidos serviços e bens efetivamente prestados e entregues à Administração Pública Municipal.

3.1.2.1 - O fiscal de serviços atestará o objeto executado e o fiscal de contrato confirmará as despesas correspondentes, mediante apresentação de boletim de medição.

3.1.3 - O pagamento será efetuado, após a realização dos serviços e recebimento da respectiva fatura pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da confirmação de sua execução e apresentação de boletim de medição, e permanecerá suspensa a sua exigibilidade, por parte do contratado, até que tenham sido regularizadas as pendências de liquidação, nos termos do item 3.1.1 e 3.1.2.

3.1.4 - A unidade de medição dos serviços será “massa de resíduos coletados” (expressa em toneladas), com valor unitário em R\$/tonelada.

3.1.5 - Para o faturamento dos serviços, será considerada a quantidade de toneladas de resíduos coletados mensalmente.

3.1.6 - No valor da tonelada de resíduos coletados deverão incidir todos os custos diretos, indiretos e os investimentos necessários à execução do objeto do contrato.

22 - Na subcláusula 11.1 do Anexo VI - Minuta do Contrato:

Onde se lê: 11.1. A despesa decorrente da contratação correrá por conta da dotação orçamentária do Departamento Municipal de Limpeza Urbana - DMLU - sob os códigos 5000.5001.17.0512.0177-2217-339039781400-5140.

Leia-se: 11.1 A despesa decorrente da contratação correrá por conta da dotação orçamentária do **Departamento Municipal de Limpeza Urbana - DMLU** - sob os códigos **5001-2217-339039781400-5140**.

23 - Exclusão do Anexo VII - Decreto n.º 19.224, de 25 de novembro de 2015.

As demais disposições permanecem inalteradas.

A publicação desta errata está disponível no endereço eletrônico www.portoalegre.rs.gov.br/smf, no menu “Central de Licitações”, submenu “Licitações”, “Concorrências”.



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Novello Cezarotto, Diretor(a)**, em 01/06/2021, às 17:35, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **14257991** e o código CRC **7EAD9BDA**.